

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Péricles Régis

PL 74/2020

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo a utilizar todas as emendas impositivas do Orçamento 2020 em decorrência do estado de calamidade declarado pelo Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020, e dá outras providências*”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar o remanejamento, transposição e transferências dos valores das Emendas Impositivas LOA 2020 (Lei 12.160, de 26 de dezembro de 2019), em razão do Estado de Calamidade Pública causado pelo COVID-19.

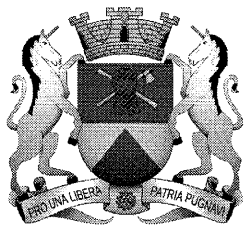
Formalmente, em que pese inexista uma previsão expressa para tal cenário, nota-se que **o Executivo solicita expressa autorização legislativa** para tanto, de modo que tal proposição não viola a Separação de Poderes, respeitando a gestão orçamentária das Emendas Impositivas. Diz o art. 167, VI, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

(...)

*VI - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa;***

Além disso, o Supremo Tribunal Federal tem **ratificado a competência legislativa municipal no combate ao Coronavírus**, especialmente no que diz respeito às **ações de saúde pública** [STF. MC ADI 6341-DF. Rel. Min. Marco Aurélio. Brasília-DF, 24 de março de 2020].




CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por seguinte, no aspecto material, o art. 129 da LOM prevê o dever do Poder Público em assegurar políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças, como é o COVID-19.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal a proposição, ressaltando-se que pela inexistência de outro quórum específico, eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa, conforme determina o art. 40, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Sorocaba, 15 de abril de 2020.



PÉRICLES RÉGIS
Presidente-Relator



ANSELMO ROLIM NETO
Membro



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro